ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Agudo

PROJETO DE LEI Nº 08/85-E

Cria Cargo em Comissão e cria Função Gratificada Especial à Funcionários públicos Estaduais e Federais cedidos oficialmente ao Município:-

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Faço Saber, no uso das atribuições que me confere o Inciso III do Artigo 33 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Operador de Patrola - Padrão CC1, cujo cargo fica fazendo parte integrante dos demais constantes do Item B da Lei nº 386/74, de 26 de agosto de 1974;

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a acrescer em 100% (cem por cento) o valor de todas as Funções Gratificadas, fixadas em Lei, quando o Provimento das mesmas for feito por Servidor Público Federal ou Estadual, oficialmente colocado a disposição do Município;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor retroativamente a partir de 1º de maio de 1985, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, em 14 de junho de 1985.-

Bel. ARI ALVES ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal.-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Agudo

M E N S A G E M Nº 08/85-E

Agudo, 14 de junho de 1985.-

Senhor Presidente e Demais Vereadores:

Encaminhamos, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 08/85-E, que solicitamos seja apreciado em Regime de Urgência.

O referido projeto cria Cargo em Comissão e Cria ' Função Gratificada Especial à Funcionários Públicos Estaduais e Federais cedidos oficialmente ao Município.

O cargo que está sendo criado pelo Art. 1º deste / projeto, será ocupado pelo Sr. Ottmar Steyding, já aposentado,' cuja capacidade profissional é indiscutível e a experiencia adquirida através dos anos é indispensável para o bom andamento ' do Serviço Público Municipal.-

O Art. 2º visa compatibilizar a Gratificação dos detentores de Cargos de Confiança, toda vez que o elemento for cedido por Órgão Estadual ou Federal, será acrescido em 100% (cem por cento) o valor de todas as Funções Gratificadas Especiais;

Na cereteza de podermos contar mais uma vez com a peculiar compreensão e esmerado discernimento de V.Sas., firmamonos mui

Atenciosamente

Bel. ARY ALVES ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal.-

Ilmo.Sr.